

Imprimir

Salvar

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004387/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072596/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.016855/2015-52
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.015890/2015-54
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/10/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO EST DO PR, CNPJ n. 76.007.566/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELSON FURMAN;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT , CNPJ n. 11.957.312/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LEITE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômica das Indústrias de Fiação e Tecelagem do grupo 6 da Confederação Nacional da Indústria a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, qual seja: das indústrias de fiação e tecelagem e da categoria profissional dos trabalhadores nas Indústrias de Calçados; Fabricação de Couro Sintético e Fabricação de Artefatos de Couro; de Solado Palmilhado; Oficiais Alfaiates; Costureiros e Costureiras; Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas; Guarda Chuvvas e Bangalas; de Luvas; Bolsas e Peles de Resguardo; Pentes e Similares; Chapéus e Chapeús de Senhoras; Material de Segurança e Proteção no Trabalho; Cama Mesa e Banho; Roupas Íntimas; Roupas Infantis; Cortinas e Confecções Unisex; trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, Tintura e Estamparia de Tecidos; Malharias e Meias; Cordoalhos e Estopas; Fibras Têxteis Sintéticas e Artificiais; Acabamentos de Confecções de Malhas e Especialidades Têxteis, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Andirá/PR, Bandeirantes/PR, Barra do Jacaré/PR, Bituruna/PR, Cafezal do Sul/PR, Cambará/PR, Candói/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Centenário do Sul/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Cruz Machado/PR, Curiúva/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Florestópolis/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaraci/PR, Ibaiti/PR, Itambaracá/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Leopólis/PR, Mangueirinha/PR, Miraselva/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Fátima/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Palmas/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Quatiguá/PR, Rancho Alegre/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São José da Boa Vista/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, Sapopema/PR, Sengés/PR, Sertaneja/PR, Siqueira Campos/PR, Tomazina/PR, Turvo/PR, Ventania/PR e Wenceslau Braz/PR.**

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado que as empresas poderão instituir, após aprovação em assembleia sindical específicas, Acordo Coletivo de Trabalho com o fim de suspender temporariamente o contrato de seus empregados, por um período de 2 (dois) a 5 (cinco) meses, para participação em cursos ou programas de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, e consoante as determinações contidas nos parágrafos do artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLTe demais diretrizes fixadas no instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - PPE

Fica acordado que as empresas poderão instituir, após aprovação em assembleia sindical especializada, Acordo Coletivo de Trabalho, com o fim de implementação do PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - PPE, podendo reduzir a jornada de todos ou de parte dos empregados em até 30% (trinta por cento) diminuindo os salários na mesma proporção, conforme legislação em vigor.



NELSON FURMAN
PRESIDENTE

SINDICATO DAS INDS DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO EST DO PR

JOSE RICARDO LEITE
PRESIDENTE

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA FETRACCOVESTT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.